



# ***Prefeitura Municipal de Augusto de Lima***

## ***Estado de Minas Gerais***

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279*

### **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1.3.** O planejamento estratégico das contratações públicas, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, exige que a Administração Pública brasileira pautе suas decisões em estudos técnicos robustos e fundamentados na busca pela eficiência operacional e pela otimização do gasto público.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

**2.1.** O Município de Augusto de Lima possui uma extensão territorial de 1.254,832 km<sup>2</sup> e uma população de 4.538 habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico do IBGE.

**2.2.** A dispersão geográfica de suas comunidades rurais e a necessidade de interligação entre a sede e as áreas periféricas exigem a movimentação diária e contínua de veículos oficiais para a prestação de serviços públicos essenciais.

**2.3.** O interesse público envolvido fundamenta-se na manutenção da continuidade dos serviços finalísticos e de suporte do Poder Executivo, notadamente o transporte escolar de estudantes da rede municipal, o atendimento móvel de urgência por meio de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, as ações de vigilância epidemiológica e fiscalização sanitária, a manutenção e abertura de vias públicas rurais por tratores e maquinários pesados, além das ações de patrulhamento e segurança comunitária.

**2.4.** O problema concreto a ser solucionado por este planejamento consiste em estruturar um fluxo contínuo de abastecimento para os veículos municipais que desempenham atividades de caráter estritamente local, operando rotineiramente dentro dos limites do município de Augusto de Lima/MG.

**2.5.** Faz-se necessário destacar que, para os deslocamentos intermunicipais de longa distância, habitualmente denominados abastecimentos em trânsito, a municipalidade já dispõe de uma contratação vigente e ativa. Esta contratação pretérita é gerida por meio de cartões de abastecimento com ampla capilaridade geográfica estadual e nacional.

**2.6.** Desse modo, a necessidade sob análise restringe-se, de forma específica e exclusiva, à demanda logística dos veículos que circulam em âmbito local, cujo retorno diário à sede do município é a regra operacional.

**2.7.** O fornecimento local deve ocorrer de modo parcelado e imediato diretamente na bomba do posto de combustíveis comercial revendedor, evitando a estocagem interna e garantindo a pronta disponibilidade operacional da frota sem hiatos temporais.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**3.1.** Como o Município não confeccionou Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.

**3.2.** Sobre o tema, o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, disciplina que “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”.

**3.3.** Contudo, a contratação em apreço encontra-se prevista nos respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do município.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

**4.1.** A regular execução do contrato de fornecimento de combustíveis de forma local exige o estabelecimento de parâmetros técnicos, de qualidade e de fiscalização rígidos.

**4.2.** O primeiro requisito vincula-se à qualidade dos insumos fornecidos, os quais deverão atender estritamente aos padrões de conformidade física e química regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedada a entrega de combustíveis sem prévia requisição ou que não atendam às normas de pureza estipuladas pela legislação federal.

**4.3.** O segundo requisito refere-se ao controle operacional e rastreabilidade do consumo, devendo o fornecimento ser vinculado à identificação do veículo por meio de sua placa oficial, aferição obrigatória do odômetro do veículo no ato do abastecimento, identificação funcional do condutor autorizado e emissão obrigatória da respectiva nota fiscal de consumo eletrônica.

**4.4.** O terceiro e mais crítico requisito técnico vincula-se à territorialidade da execução contratual, consubstanciado na exigência de que o futuro contratado mantenha filial, posto revendedor ou ponto de abastecimento físico ativo nos limites territoriais do Município de Augusto de Lima/MG. Tal requisito encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), na forma da resposta à Consulta nº 1.167.118.

**4.4.1.** Na referida Consulta, o Pleno do Tribunal de Contas, consolidou o entendimento de que a restrição de participação em licitações baseada na localização da sede do licitante é vedada na fase de habilitação técnica do certame por violar a ampla competitividade e a isonomia. Contudo, a Corte de Contas mineira assentou de forma inequívoca que a Administração Pública poderá legitimamente fixar a proximidade ou a localização geográfica como uma condição contratual de execução, nos casos em que tal exigência se demonstre amparada em justificativas técnicas de economicidade, eficiência e interesse público.

**4.5.** A fim de resguardar a competitividade, a Administração não exigirá a propriedade ou a existência prévia de posto no município de Augusto de Lima/MG como requisito de habilitação ou de participação na licitação.



# ***Prefeitura Municipal de Augusto de Lima***

## ***Estado de Minas Gerais***

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279*

**4.6.** O edital de licitação deverá estabelecer, em consonância com as deliberações do TCE/MG, que o licitante vencedor que eventualmente não possua estrutura física local no momento do certame terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura e formalização da Ata de Registro de Preços ou do contrato, para implantar filial, credenciar posto revendedor parceiro ou instalar ponto de abastecimento no município.

**4.7.** A demonstração matemática e operacional da extrema ineficiência e do grave prejuízo econômico ao erário municipal que decorreria da ausência desse requisito de territorialidade fundamenta-se em dados geográficos e físicos concretos. Os municípios vizinhos possuem distância relevante, como Corinto (38km -76km ida e volta), Curvelo (83km – 166km ida e volta) e Buenópolis (30km – 60km ida e volta).

**4.7.1.** Estimando-se um consumo de 10km/l, apenas para o deslocamento até Corinto seriam necessários 7,6 litros de combustível, enquanto para Curvelo esse número se eleva para 16,6 litros e para Buenópolis 6 litros. No ano de 2025 os veículos pequenos (movidos a Etanol e/ou Gasolina) realizaram 645 (seiscentos e quarenta e cinco) abastecimentos. Ao se realizar um simples cálculo matemático, seriam 4.902 litros apenas para realizar os abastecimentos em Corinto, 10.707 litros para abastecimentos em Curvelo ou 3.870 litros para abastecimento em Buenópolis.

**4.7.2.** Já para os veículos a Diesel S10, considerando um consumo médio de 3 km/l e os 258 abastecimentos realizados ao longo de 2025, seriam consumidos apenas para ir e retornar do abastecimento as seguintes quantidades: Corinto – 6.536 litros; Curvelo – 14.276 litros e; Buenópolis – 5.160 litros.

**4.7.3.** Já para as máquinas e equipamentos movidos a Diesel S500, esse deslocamento é absolutamente impossível, pois não há como se colocar uma motoniveladora ou uma pá carregadeira para percorrer esses percursos apenas para abastecimento, sendo necessário a realização de transporte de combustível, dado que apenas em 2025 foram realizados 129 abastecimentos com tal combustível.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

**5.1.** O dimensionamento dos quantitativos de combustíveis a serem adquiridos foi projetado a partir da análise estatística do consumo real demonstrado pela frota ativa do município de Augusto de Lima/MG, no ano de 2025, em trânsito local, não sendo considerados os abastecimentos em trânsito, sendo que para o Etanol foi utilizado o mesmo quantitativo indicado na ARP anterior, cuja inserção se dá para a hipótese de seu preço se mostrar economicamente viável ao longo da vigência, pelo que apurou-se o seguinte:

<b>Combustível</b>	<b>Consumo Litros</b>
Gasolina Comum	35.579,432
Diesel S-10	57.620,833
Diesel S-500	28.502,961
ARLA 32	71,000
Etanol	132.250,00



# ***Prefeitura Municipal de Augusto de Lima***

## ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Fundamentação:* Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**6.1.** O planejamento da contratação analisou as diversas soluções operacionais e tecnológicas atualmente adotadas pelos municípios brasileiros de pequeno e médio porte para solucionar o fornecimento e controle de combustíveis de suas respectivas frotas locais. O estudo detalhou a viabilidade de três alternativas mercadológicas distintas para o Município de Augusto de Lima/MG, avaliando suas vantagens e desvantagens de modo a justificar tecnicamente a escolha da melhor solução.

**6.1.1.** A primeira alternativa avaliada corresponde à instalação de infraestrutura própria de armazenamento de combustíveis nas dependências da Prefeitura (Posto de Abastecimento Interno com compra a granel diretamente de distribuidoras). Sob a ótica econômica de compra em atacado, a opção apresenta uma aparente redução no valor de aquisição do litro de combustível em relação ao varejo comercial. Contudo, a análise técnica revela que essa solução é operacionalmente inviável para Augusto de Lima. O investimento inicial de capital exigido para a instalação de tanques subterrâneos de parede dupla, bombas com sistemas eletrônicos e áreas de contenção de vazamentos demandaria um expressivo volume de recursos que o município de pequeno porte não possui em caixa. Adicionalmente, o processo de licenciamento ambiental exigido pelos órgãos reguladores de Minas Gerais (SEMAD) é extremamente burocrático, demorado e de alta complexidade. Há também o elevado risco civil e trabalhista decorrente da necessidade de manter servidores dedicados exclusivamente à operação das bombas, exigindo o pagamento legal de adicional de periculosidade, além de expor o erário ao risco permanente de perdas por evaporação natural ou desvios por falta de auditoria de controle automatizado em tempo real.

**6.1.2.** A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas através do uso de cartões magnéticos corporativos, cujo abastecimento ocorreria em rede credenciada de postos privados. Trata-se de uma solução amplamente consolidada na esfera pública devido ao seu excelente nível de controle e transparência, uma vez que a empresa operadora fornece sistema via internet com monitoramento de odômetro, relatórios gerenciais automáticos e bloqueios parametrizados. Entretanto, para a realidade intraterritorial de Augusto de Lima, esta alternativa apresenta barreiras mercadológicas. Como o município dispõe de apenas dois estabelecimentos revendedores varejistas ativos em seu território, a adoção obrigatória de um cartão de gestão de frota importaria uma triangulação financeira desnecessária. As empresas gerenciadoras cobram taxas de administração que oneram o valor final e, cumulativamente, exigem taxas de credenciamento e prazos de repasse longos aos postos parceiros. Caso os únicos postos locais recusem credenciarem-se junto à operadora vencedora por falta de interesse comercial ou margens estreitas de lucro, a frota de Augusto de Lima ficaria privada de abastecimento no município. Isso inviabilizaria os serviços de saúde e educação ou forçaria o deslocamento diário ineficiente para postos de cidades vizinhas. Portanto, a contratação via cartões magnéticos para a demanda exclusivamente interna e local demonstra-se tecnicamente inadequada e economicamente arriscada.



# ***Prefeitura Municipal de Augusto de Lima***

## ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

**6.1.3.** A terceira alternativa estruturada assenta-se na contratação direta de fornecimento parcelado de combustíveis em postos revendedores estabelecidos localmente, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP). O critério de julgamento estabelecido seria o "*menor preço por item*", aplicando-se a exigência de manutenção de posto ou filial física no município durante a execução do contrato. Esta solução elimina a necessidade de investimentos públicos em tanques ou estruturas próprias, transferindo integralmente o passivo de licenciamento ambiental e conformidade técnica para a iniciativa privada contratada. Além disso, o modelo de Registro de Preços amolda-se perfeitamente à alta flutuação de preços típica do mercado de combustíveis, permitindo que a Administração execute o orçamento de forma fracionada, pagando estritamente pelos litros efetivamente consumidos a cada quinzena ou mês, sem qualquer obrigatoriedade de esgotar o saldo orçamentário total estimado no edital.

**6.2.** Com base nas hipóteses acima e na exaustiva análise das condições operacionais do Município de Augusto de Lima/MG, conclui-se que a terceira alternativa (Contratação de posto de combustíveis local via Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico) representa a melhor solução técnica, jurídica e econômica para a municipalidade. Este modelo afasta o risco de desperdício com trânsito de veículos, elimina intermediários financeiros e garante o estrito cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).*

**7.1.** Tendo em vista que os dados de preços publicados pela ANP não representam os valores praticados no mercado local e cidades vizinhas, dado que na região só há coleta de preços nas cidades de Curvelo e Monte Claros, de porte significativamente superior à Augusto de Lima, é certo que o volume comercializado e escala do município é menor e não permite a prática de preços semelhantes àqueles publicados pela ANP para os referidos grandes centros da região.

**7.2.** Assim, buscou-se a média dos preços praticados em Augusto de Lima e cidades vizinhas, quando foi apurado o seguinte valor médio:

<b>PRODUTO</b>	<b>Qtde.</b>	<b>R\$ MÉDIO REVENDA</b>	<b>TOTAL</b>
GASOLINA COMUM	35.579,432	6,70	238.382,19
ÓLEO DIESEL S500	28.502,961	6,79	193.535,11
ÓLEO DIESEL S10	57.620,833	7,10	409.107,91
ARLA 32	71,00	4,01	284,71
ETANOL	132.250,00	4,73	625.542,50
<b>TOTAL</b>			<b>1.466.852,42</b>

**7.3.** Portanto, estima-se que a presente contratação terá o valor de R\$ 1.466.852,42 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).



# ***Prefeitura Municipal de Augusto de Lima***

## ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**8.1.** A solução consiste no provimento logístico integral de combustíveis comuns de varejo (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500, ARLA 32 e Etanol) diretamente na bomba de posto de abastecimento situado na circunscrição territorial de Augusto de Lima/MG, visando atender à demanda diária da frota de veículos locais do Poder Executivo.

**8.2.** O ciclo de vida desta contratação compreende a publicação do edital de Pregão Eletrônico, a disputa pública de lances nacionais de menor preço, a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3.** A execução operacional dar-se-á de maneira fracionada: os motoristas oficiais ou servidores autorizados apresentarão requisição de abastecimento assinada pelo gestor da secretaria requisitante, indicando a identificação do veículo e do motorista, além do odômetro. O posto contratado efetuará o abastecimento direto e emitirá a respectiva nota fiscal de consumo vinculada ao cupom da bomba. No encerramento de cada quinzena ou mês de execução, o contratado consolidará as notas fiscais emitidas juntamente com as requisições físicas, encaminhando o dossiê para a medição da fiscalização municipal, liquidação orçamentária e pagamento financeiro regular por ordem bancária.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**9.1.** A contratação será estruturada com parcelamento na menor unidade de parcelamento (item), como Gasolina Comum, Diesel S-500, Diesel S-10, ARLA 32 e Etanol.

**9.2.** O parcelamento fundamenta-se na regra geral do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa ampliar a competitividade do certame, facultando a participação de empresas que possuam melhores condições comerciais para um tipo de insumo específico.

### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

**10.1.** A modelagem de contratação estruturada por este estudo técnico preliminar almeja alcançar resultados sólidos de governança pública e eficiência operacional. Sob a perspectiva econômico-financeira, o resultado direto consiste na eliminação de perdas orçamentárias decorrentes de eventuais deslocamentos vazios para cidades vizinhas apenas para abastecimento, preservando o patrimônio municipal e direcionando os escassos recursos financeiros para investimentos diretos na saúde, educação e outras áreas de Augusto de Lima.

**10.2.** Sob a ótica de recursos humanos, o resultado pretendido é a liberação dos motoristas públicos de rotinas improdutivas de viagem de abastecimento, maximizando o tempo efetivo de trabalho dedicado ao transporte escolar e à condução de ambulâncias em favor da população.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

**10.3.** Espera-se, por fim, obter a plena regularidade fiscal e de rastreabilidade de consumo de todos os veículos municipais, diminuindo a probabilidade de ocorrência de desvios, adulterações ou mau uso dos bens móveis públicos.

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

*Fundamentação:* Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**11.1.** O Setor de Frotas atualizará o cadastro de veículos e motoristas credenciados e a listagem de placas dos veículos ativos no sistema de controle, emitindo novas credenciais físicas ou eletrônicas para assegurar que apenas agentes públicos autorizados possam demandar o abastecimento local de combustível ou, ainda, mediante remessa formal ao futuro contratado com a listagem de veículos e condutores para cadastramento em seus próprios sistemas de liberação de abastecimento.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

*Fundamentação:* Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**12.1.** A presente contratação de abastecimento local estabelece uma relação de estreita complementaridade com o contrato vigente de gerenciamento de abastecimento em trânsito (veículos em viagem). Estas contratações são correlatas, mas rigorosamente interdependentes no que tange ao controle de gastos e orçamentos, visando garantir a total cobertura de deslocamentos da frota sem hiatos ou lacunas logísticas.

**12.2.** Para assegurar a ausência de sobreposição ou duplo pagamento pelo mesmo insumo, a fiscalização contratual utilizará ferramentas de controle cruzado: os veículos que realizarem abastecimento no posto local contratado não poderão, na mesma data e dentro de um raio de quilometragem incompatível, registrar abastecimento por meio de cartões em postos rodoviários externos.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Fundamentação:* Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

*Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.* (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**13.1.** A execução do fornecimento de combustíveis é classificada como uma atividade potencialmente poluidora e perigosa, decorrente do manuseio direto de derivados de petróleo e substâncias voláteis inflamáveis.

**13.2.** Para mitigar potenciais impactos ambientais nocivos, tais como contaminação do solo e recursos hídricos subterrâneos, a futura contratada deverá demonstrar plena conformidade com as exigências dos órgãos de proteção ambiental do Estado de Minas Gerais (SEMAD), apresentando em sua documentação de habilitação ou de execução do contrato cópia atualizada do Licenciamento Ambiental, do Cadastro Técnico Federal do IBAMA para postos revendedores de combustíveis e da ANP.



# ***Prefeitura Municipal de Augusto de Lima***

## ***Estado de Minas Gerais***

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279*

**13.3.** O estabelecimento contratado deverá manter sistemas funcionais de caixa separadora de água e óleo em suas áreas de lavagem e abastecimento, mantendo em dia as vistorias de segurança do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) para fins de prevenção de incêndios e explosões.

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)*

**14.1.** A análise técnica, jurídica e econômica conduzida neste documento demonstra que a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis comuns para atendimento da frota local de Augusto de Lima/MG, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, é plenamente viável, oportuna e de elevado interesse público.

**14.2.** A exigência de que a execução do contrato ocorra em posto revendedor situado nos limites geográficos do município de Augusto de Lima/MG revela-se perfeitamente amparada nos preceitos de economicidade, eficiência e razoabilidade, encontrando guarita segura na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e servindo como blindagem técnica indispensável contra um desperdício decorrente de trajetos de deslocamento vazios e improdutivos.

Augusto de Lima, 29 de maio de 2026.

**Caiky Augusto Mizobuti dos Passos**  
**Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**